



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE

PERNAMBUCO

RECEBIDO

EM: 27/05/2011

AS: 11:00 HORAS

G. M. Santana

LEI Nº 296/2011

**EMENTA:** Altera os salários dos servidores Municipais, adequando-os ao novo Salário Mínimo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal, passam a vigorar com os valores das tabelas abaixo, respeitados os quantitativos, nomenclaturas, símbolos e formas de provimento delas constantes:

TABELA I  
CARGOS EFETIVOS

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Técnico Administrativo	CM - 4	640,00
02	Operador de Computador	CM - 4	640,00
01	Auxiliar Administrativo	CM - 3	630,00
03	Vigilante	CM - 2	545,00
01	Mensageiro	CM - 1	545,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CM - 1	545,00

TABELA I  
CARGOS EFETIVOS

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Assessor Jurídico e Legislativo	CC-V	2.500,00
01	Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade.	CC-V	1.855,11
01	Secretaria Executiva	CC-IV	895,00
01	Tesoureiro	CC-IV	895,00
01	Chefe de Setor de Pessoal e Controle de Despesas	CC-III	545,00
01	Assessor de Comunicação Social	CC-III	545,00
01	Assessor de Assistência e Apoio ao Plenário	CC-III	545,00
01	Assessor de Assistência e Apoio às Comissões	CC-III	545,00
01	Assessor de Assistência Técnica e Legislativa	CC-III	545,00
02	Assessor de Gabinete	CC-III	545,00

Parágrafo Único – Os cargos não mencionados no caput, permanecerão os vencimentos atuais.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:  
01 – Câmara Municipal de Jatobá  
01.01 - Câmara Municipal de Jatobá  
01.031.003.2.001 – Pessoal Civil  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

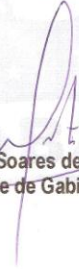
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus feitos a partir de 1º de março de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 26 de maio de 2011.

  
João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

  
Nestor Soares de Araújo  
Chefe de Gabinete